

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 497/2009

Trata-se de PL que “dispõe sobre procedimento para embarque, desembarque, transferência e transporte de valores e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O assunto regula as atividades dos estabelecimentos financeiros no Município, com respeito ao transporte de valores, objetivando dar mais segurança aos munícipes.

O PL não dispõe sobre normas bancárias, da competência da União, cujos estabelecimentos são fiscalizados pelo Banco Central, ou mesmo sobre regras de restrição ao comércio local.

A proposição visa obrigar os estabelecimentos financeiros a destinarem local apropriado para embarque, desembarque e transferência de valores.

Neste sentido, tem-se acórdão exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, no RMS 20.681, recorrente: Banco do Brasil S/A, Recorrido: Município de Duque de Caxias, cuja ementa dispõe: *“COMPETÊNCIA LEGISLATIVA – Município – Criação da lei municipal exigindo dos estabelecimentos bancários a criação de acesso exclusivo para carga e descarga de valores – Admissibilidade – Matéria que diz respeito a interesse local – Inteligência do art. 30, I e II da CF.”*

A decisão supracitada teve por base as decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal, o qual tem entendido que o tema de segurança das agências bancárias envolve questão de políticas urbanas, no exercício regular do poder de polícia, cabendo ao Município proceder à fiscalização, na forma da lei.

Por fim, acórdão supracitado registra que o assunto da lei atacada é matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Pelo princípio da simetria, a regra acima foi reproduzida pelo Lei Orgânica do Município, em seu art. 4º, inciso I.

Assim, pelo exposto, por não se tratar de normas financeiras, e sim de segurança, visando medidas para proteção dos usuários dos serviços bancários, nada há a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.
Sorocaba, 10 de dezembro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica